







CIRCULAR

CLÁUSULAS QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES ECONÔMICAS COM O ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 CELEBRADA EM 26/10/2017

- 01 REAJUSTE SALARIAL Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2017, da seguinte forma:
- I Até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante a aplicação do percentual de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento);
- II Acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 201,30 (duzentos e um reais e trinta centavos).

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme às tabelas abaixo:

ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
	Salários até R\$ 11.000,00 Multiplicar por	Salários acima de R\$ 11.000,00 Somar parcela fixa de
ATÉ 15.11.15	1,0183	201,30
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0168	184,30
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0152	167,50
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0137	150,63
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0122	133,79
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0106	116,98
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0091	100,19
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0076	83,43
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0061	66,69
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0045	49,98
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0030	33,30
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0015	16,64
A PARTIR DE 16.10.16	1,0000	-









Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados".

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/16 até 31/10/17" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/16 e 31/10/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/11/2017, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

R\$ 1.256,00 a) Empregados em geral (um mil. duzentos e cinquenta e seis reais) R\$ 1.012,00

b) Office-boy, faxineiro, copeiros e empacotadores em geral (um mil e doze reais)

Parágrafo Único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2017.

05 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/11/2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

R\$ 1.353,00 a) Empregados em geral (um mil, trezentos e cinquenta e três reais)

b) Office-boy, faxineiro, copeiros e empacotadores em geral R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais)

Parágrafo único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2017.

06 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

R\$ 1.448,00 a) Empresas com até 10 (dez) empregados (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

R\$ 1.612,00 b) Empresas com mais de 10 (dez) empregados (um mil, seiscentos e doze reais)









Parágrafo Único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2017.

07 – QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 73,00** (setenta e três reais), a partir de 01 de novembro de 2017.

Parágrafo primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

- **08 TRABALHO AOS DOMINGOS:** Atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:
- a) trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado seguese outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- **b)** adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, situação permitida desde que haja a elaboração de escala de trabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho".

Parágrafo primeiro - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de *"marmitex"*.

Parágrafo segundo - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Página 3









Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo quarto - o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

- 09 TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:
- a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:
- I o feriado a ser trabalhado;
- II a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;
- III o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;
- c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados.
- d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho";
- e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo primeiro - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

Parágrafo segundo - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo terceiro - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

.R\$ 36,00 I - empresas com até 100 empregados.....

(trinta e seis reais);

Página 4









III - empresas com mais de 100 empregados:R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);

Parágrafo quarto - Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida.

Parágrafo quinto - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado. Entretanto caso o empregado assine o termo concordando com o trabalho, sua ausência aos serviços no feriado designado, será considerada falta injustificada, sujeitando-o as penalidades legais.

Parágrafo sexto - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes.

Parágrafo sétimo - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo oitavo - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo nono - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

- 10 TRABALHO NO DIA 1° DE MAIO Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro da cláusula nominada "Trabalho em Feriados":
- I limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%:
- III pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV 02 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V pagamento de R\$ 21,00 (vinte e um reais) em vale-compra ou dinheiro;
- VI ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula nominada "Multa" deste instrumento,











11 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), a partir de 01 de novembro de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

12 - ABRAGENCIA: Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra.

13 - VIGENCIA: até 31 de outubro 2018.

UCIANO PEREIRA LEITE Presidente - SECOR

PAULO CESAR FLAMINIO OAB/SP 94.266

RENATO GIANNINI Presidente - SICAP

FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE Presidente - SINCOPECAS

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA Presidente - SICOP

www aras quano